

Estado de Minas Gerais

Contrato nº 03/2021

Serviço de Emissão e Administração de Vale-Alimentação

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.882.879/0001-20, com sede na Rua Sebastião Lopes da Silva, nº 61, na mesma cidade de São José do Alegre-MG, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora MARIA HELENA DE CARVALHO SANTANA, portadora do RG nº M-4.493.916 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 622.684.066-87, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa **TECARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.295.648/0001-96, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o Registro do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) nº 080150475, com sede na Rua João Hermenegildo, nº 211, Bairro São Vicente, em Itajubá-MG, CEP 37.501-046, neste ato representada pelo sócio-gerente Sr. **Daycon Rodrigues dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 023.765.056-82 e RG sob o nº MG 8.379.568 SSP/MG, ora denominada CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com amparo no seu art. 24, II, ajustam entre si as seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO:

- **1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela contratada, de administração e emissão de documentos de legitimação através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, que permitam a aquisição de alimentos em estabelecimentos comerciais conveniados à contratada (vale-alimentação), conforme previsto nas Leis Municipais nºs 786/2001, 904/2008, 913/2008 e 1.187/2018 do Município de São José do Alegre, e na Resolução da Câmara Municipal nº 270/2009.
- **1.2.** Inclui-se também no objeto deste contrato a disponibilização, através dos cartões magnéticos, dos respectivos benefícios (créditos), de acordo com os valores em moeda corrente nacional predeterminados pela contratante, e mediante pagamento das respectivas taxas previstas neste contrato, conforme quantitativos e valores a seguir, que representam o desembolso a ser efetuado pela contratante:

Item	Especificação	Nº de beneficiários	Valor do crédito mensal por cartão (valor inicial)	
01	Créditos Benefício alimentação	05	R\$ 300,85	

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- **2.1.** O valor de benefício concedido a cada servidor da contratante poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivo da contratante, que deverá comunicar a alteração à contratada com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis em relação à data prevista para o crédito mensal.
- **2.2.** O cartão a ser fornecido pela contratada deverá possuir uma única senha numérica, com o mínimo de 4 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.
- **2.3.** A contratada deverá dispor de central de atendimento ao usuário, por telefone e Internet, e deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais via Internet.
- **2.4.** A contratada terá os seguintes prazos para a execução de atividades decorrentes deste contrato:
 - a) 1ª entrega dos cartões: 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato;



Estado de Minas Gerais

- b) Demais entregas de cartões: 10 (dez) dias úteis;
- c) Créditos nos cartões: 05 (cinco) dias úteis;
- d) Reemissão de cartões: 10 (dez) dias úteis;
- e) Reemissão de senhas: 01 (um) dias útil.
- **2.5.** A contratante terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da entrada do pedido eletrônico, para solicitar alteração ou cancelamento parcial ou total do seu pedido de créditos. Após este prazo, o cancelamento ou alteração do pedido acarretará restituição do prazo inicial de processamento e liberação dos créditos. Em qualquer hipótese, não serão aceitos pedidos de cancelamento de emissão e/ou reemissão de cartões.

2.6. A CONTRATADA se compromete a:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços deste contrato, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- b) Arcar com eventuais prejuízos perante a contratante e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- c) Manter adequada rede de estabelecimentos credenciados, credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da contratante, quando possível;
- d) Reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante no fornecimento do Vale-Alimentação.

2.7. A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Comunicar à contratada, em tempo hábil, o valor do benefício a ser creditado a cada funcionário, de acordo com o disposto no presente contrato;
- b) Manter os cartões sob sua guarda e controle, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a contratada, em nenhuma hipótese, pelo reembolso dos valores dos créditos que, em poder da contratante ou dos seus servidores, venham a ser utilizados por terceiros;
- c) Realizar o pagamento mensal dos serviços, no prazo estabelecido neste instrumento.

3 - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, vigorando a partir de sua assinatura até 03 de janeiro de 2022, e podendo ser prorrogado nos anos subsequentes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

4 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **4.1.** Não será devido nem pago pela contratante nenhum valor ou percentual a título de remuneração ou taxa de administração pela execução do serviço ora contratado. A remuneração da contratada advirá de participação no valor das compras realizadas com os créditos dos cartões emitidos, a ser cobrada dos estabelecimentos comerciais por ela credenciados.
 - 4.2. Não haverá cobrança pela emissão inicial de cartões (primeiras vias).



Estado de Minas Gerais

- **4.3.** Será cobrado o valor de R\$ 6,00 (seis reais) pela reemissão (segundas vias) de cada cartão destinado a servidor da contratante, valor este que poderá ser cobrado ou descontado pela contratante dos respectivos beneficiários.
- **4.4.** Tendo em vista o disposto nos itens anteriores, o presente contrato não implica em nenhuma despesa para a contratante em decorrência da prestação dos serviços, sendo que os únicos valores a serem repassados para a contratada serão aqueles correspondentes aos créditos de vale-alimentação a serem feitos em favor dos servidores beneficiários, para uso através dos respectivos cartões magnéticos.
- **4.5.** Para fins de registro, o valor total a ser repassado para a finalidade disposta no item 4.4, ao longo da vigência deste contrato, fica estimado em R\$ 18.051,00 (dezoito mil e cinquenta e um reais), sendo de R\$ 1.504,25 por mês, equivalente ao repasse do valealimentação para 5 (cinco) servidores.
- **4.6.** Os repasses dos valores a serem creditados serão efetuados mensalmente, por meio de boleto bancário que ficará disponível no *site* da contratada na internet 24 (vinte quatro) horas após o pedido feito pela contratante, que deverá fazer o *download* do boleto bancário, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias em relação à data da efetivação dos créditos nos cartões dos servidores da contratante, mediante disponibilização eletrônica da documentação fiscal competente.
- **4.7.** O pagamento efetuado em desacordo com o prazo estabelecido no item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pro rata die", a serem pagos pela contratante.
- **4.8.** As despesas da contratante relativas ao fornecimento do vale-alimentação para seus servidores correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de São José do Alegre, na unidade orçamentária correspondente à Câmara Municipal:
 - 01 Câmara Municipal
 - 1.01.01.031.0001.2.0001 Manutenção Programa Concessão Vale-Alimentação Servidores
 - 3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação

5 – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO:

- **5.1.** O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará a rescisão do ajuste, e a aplicação da cláusula 7.1.
- **5.2.** Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.
- **5.3.** Este contrato poderá também ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou por iniciativa de uma delas, neste caso mediante manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da sua execução.
- **5.4.** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante o correspondente termo aditivo.

6 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da Comarca de Pedralva-MG.



Estado de Minas Gerais

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **7.1.** O presente contrato é de natureza administrativa, não gerando entre as partes nenhum vínculo empregatício, nem tampouco entre a contratante e eventuais auxiliares da contratada.
- **7.2.** O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- **7.3.** Caso uma das partes contratantes permitir, em benefício de outra, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do contrato e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- **7.4.** Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem assim ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

São José do Alegre-MG, 11 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Ver. Maria Helena de Carvalho Santana – Presidente

TECARD - ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

Daycon Rodrigues dos Santos - Sócio-Gerente

Testemunhas:			